



SÃO JOÃO

UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 006/2024

Palácio Municipal João de Assis Moreno, São João, em 15 de fevereiro de 2024

Excelentíssimos Senhores e Senhoras,
Presidente e demais membros do Poder Legislativo Municipal de São João/PE.

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação e votação por essa Casa Legislativa Municipal, o **Projeto de Lei nº 006/2024**, que **"Acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 862, de 17 de março de 2008, que "Cria o Conselho Municipal do Idoso de São João e dá outras providências" e dá outras providências"**.

Considerando a necessidade de alinhar as disposições legais da Lei Municipal nº 862, de 17 de março de 2008, que Cria o Conselho Municipal do Idoso de São João e dá outras providências, com as diretrizes estabelecidas na Lei Estadual nº 15.446, de 29 de dezembro de 2014, o presente projeto de lei propõe a inclusão de novos dispositivos para garantir a conformidade e eficácia das políticas públicas voltadas à Pessoa Idosa.

Dessa maneira, por todo o exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa proposta, aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

José Wilson Ferreira de Lima
- Prefeito Constitucional -

Recebido em 20.02.24
Alcântara

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1146 ou (87) 3784-1258 | CNPJ: 10.146.371/0001-30





SÃO JOÃO

UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

Acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 862, de 17 de março de 2008, que "Cria o Conselho Municipal do Idoso de São João e dá outras providências" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, submete para apreciação da Câmara de Vereadores de São João o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica acrescentado os artigos 3º-A e 3º-B na Lei Municipal nº 862, de 17 de março de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 3º-A. A eleição dos representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa da pessoa idosa, será realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo do Estado, sempre na última semana de outubro, em consonância com a Lei Estadual nº 15.446, de 29 de dezembro de 2014.

§1º A posse dos conselheiros eleitos nos termos do *caput*, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte ao da eleição daquele representante.

§ 2º Admitir-se-á, em caráter excepcional, a prorrogação dos mandatos vigentes até a data de posse dos conselheiros eleitos nos termos deste artigo.

Art. 3º-B Os conselheiros já empossados terão seus mandatos prorrogados, em caso de expiração do prazo, até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado.

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1146 ou (87) 3784-1258 | CNPJ: 10.146.371/0001-30





SÃO JOÃO

UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno.
São João, Gabinete do Prefeito, 15 de fevereiro de 2024

JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA
- Prefeito Constitucional -

